

Informativo comentado: Informativo 1124-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO FINANCEIRO

ORÇAMENTO

CE pode prever que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, de execução obrigatória, serão aprovadas no limite de 2% da RCL do exercício anterior, mas deverá determinar que metade desse percentual é destinado a ações e serviços públicos de saúde

ODS 16

O § 9º do art. 166 da CF/88 prevê que:

Art. 166 (...) § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

O art. 164, § 15, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com redação dada pela EC 111/2023, previu o seguinte:

Art. 164 (...) § 15. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, de execução obrigatória, serão aprovadas no limite de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior. (Redação dada pela emenda constitucional nº 111/2023)

Perceba que o art. 164, § 15 da CE/MT reproduziu parte das regras previstas na Constituição Federal, fixando, inclusive, o mesmo percentual para as emendas parlamentares (2% da RCL).

O constituinte estadual deixou, contudo, de indicar a destinação de metade do percentual previsto para ações e serviços públicos de saúde. Essa destinação de metade dos recursos para a saúde é uma vinculação constitucional obrigatória fixada pela Constituição Federal, não podendo ser deixada de lado, sob pena de deturpação do modelo federal.

Diante disso, o STF, em medida cautelar, conferiu, ao art. 164, § 15, da CE/MT, interpretação conforme a Constituição Federal para assentar que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, de execução obrigatória, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

STF. Plenário. ADI 7.493 MC-Ref/MT, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 20/02/2024 (Info 1124).